### UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FACULDADE DE CEILÂNDIA



Resolução N. 03/2016 do Conselho Pleno da Faculdade de Ceilândia da Universidade de Brasília

Regulamenta, no âmbito da Faculdade de Ceilândia (FCE/UnB), o serviço de Professor Voluntário, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

O Conselho Pleno da Faculdade de Ceilândia – UnB/FCE, em reunião ordinária de 11 de maio de 2016, no uso de suas atribuições, em conformidade com a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito da FCE, do serviço de Professor Voluntário, de acordo com a Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar solução de continuidade em atividades já iniciadas de ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO os benefícios que poderão ser gerados para a FCE ao contar com o serviço de docentes academicamente qualificados;

#### **RESOLVE:**

#### Da natureza da contratação

Art. 1º A Condição de Professor Voluntário constituir-se-á em uma honraria acadêmica, não lhe cabendo nenhum tipo de remuneração, nem gerando vínculo empregatício ou previdenciário entre o docente e a instituição, consoante ao que estabelece o parágrafo único do artigo 1º da lei 9608/98.

#### Dos pré-requisitos para assumir o cargo

Art. 2º São pré-requisitos para atuar como Professor Voluntário, no âmbito da FCE/UnB:

- Ser portador, no mínimo, de diploma de graduação em curso superior afim à área para a qual o candidato se propõe prestar os serviços voluntários.
- Ser portador, no mínimo, do título de mestre. Portadores de título de especialista poderão assumir o cargo somente em caráter de excepcionalidade justificada, sendo que tal autorização deverá ser deliberada pelo Conselho Pleno da FCE/UnB.

#### Das atribuições do professor voluntário

#### Art. 3º

- O Professor Voluntário poderá exercer atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação de alunos de graduação, participação em grupos de trabalho de natureza acadêmica, bem como de bancas examinadoras de dissertação, tese ou concurso, de acordo com a titulação do professor voluntário e sujeito a análise de cada colegiado de curso.
- § 1º O Professor Voluntário, obrigatoriamente, assumirá, no mínimo 2 créditos semestrais em disciplinas de graduação.
- § 2º O Professor Voluntário não poderá votar nem ser votado para nenhuma função administrativa ou representativa na FCE/UnB.
- § 3º No exercício das atividades previstas nesta resolução será permitido ao Professor Voluntário participar de reuniões dos Colegiados do Curso ou área no qual estiver atuando, com direito a voz, mas não a voto.
- § 4º Um docente do quadro efetivo da FCE/UnB, que desenvolva atividade em área afim à do candidato e designado pelo Coordenador do Curso será corresponsável pelas atividades didático-pedagógicas exercidas pelo Professor Voluntário e os termos de tal corresponsabilidade serão pactuados pelo Colegiado de Curso ou área envolvida.
- § 5º No exercício de suas atividades, ao Professor Voluntário, de acordo com as normas estabelecidas pela respectiva Área, será assegurado o acesso a laboratórios, bibliotecas, espaço físico e endereço institucional e eletrônico, bem como o direito de uso de sua denominação.
- § 6º A produção científica ou técnica resultante das atividades do Professor Voluntário deverá obrigatoriamente mencionar a filiação institucional à FCE/UnB.
- § 7º O professor voluntário deverá apresentar relatórios semestrais das atividades realizadas, os quais deverão ser apreciados pelas instâncias que aprovaram seu plano de trabalho, para efeito de aprovação.

#### Da documentação para inscrição

- Art. 4º As atividades do Professor Voluntário deverão ser previamente aprovadas pelo órgão colegiado da Área na qual ele irá atuar, mediante processo instruído com os seguintes documentos:
- I. Requerimento do interessado (Anexo 1).
- II. Carta de anuência de um docente do quadro efetivo do curso ou área na qual o professor voluntário irá atuar.
- III. Justificativa do Coordenador do Curso ou Área quanto à pertinência da participação do candidato a Professor Voluntário;
- IV. Curriculum Vitae do candidato a Professor Voluntário no formato Lattes e obrigatoriamente certificado pelo autor na plataforma Lattes (endereço na Internet http://lattes.cnpq.br), juntamente com as devidas comprovações;
- V. Plano das atividades a serem desempenhadas pelo professor voluntário.

#### Da análise da solicitação

Art. 5º Toda a documentação da inscrição deverá ser encaminhada a um parecerista que será um professor do Colegiado do Curso ou área, designado pelo coordenador do mesmo curso ou área e representante de área de conhecimento não afim à qual o professor voluntário irá atuar, a fim de ser apreciado e deliberado em reunião do colegiado deste curso.

Art 6º Após a deliberação do Colegiado de Curso, a solicitação será analisada e apreciada pelo Conselho Pleno da FCE/UnB.

#### Da efetivação do termo de Adesão

Art. 7º A condição de professor voluntário será formalizada mediante a existência de:

- I. Pareceres do Colegiado do Curso ou área e do Conselho Pleno da FCE/UnB, favoráveis à aprovação do nome do candidato a Professor Voluntário para participar de atividades previstas no Art. 3º desta Resolução;
- II. Plano das atividades a serem desenvolvidas durante o período de atuação do Professor Voluntário, elaborado em conjunto pelo professor voluntário, pelo professor corresponsável e coordenador de curso ou área;
- III. Termos de Compromisso e de Adesão celebrados entre UnB e o prestador do serviço voluntário (Anexo 2).

Parágrafo único. O Termo de Compromisso deverá ser arquivado na Direção da Faculdade de Ceilândia/UnB e o Termo de Adesão deverá ser arquivado no Decanato de Gestão de Pessoas (DGP) da FCE/UnB.

#### Da validade e rescisão do termo

Art. 8º A participação do Professor Voluntário será feita por um período de até 02 (dois) anos, permitida a prorrogação, de acordo com o interesse do Curso ou Área e do participante.

Parágrafo único - A renovação do período a que se refere o caput desse artigo seguirá a mesma tramitação estabelecida no Art. 7º, sendo o processo instruído com o relatório e avaliação de desempenho das atividades desenvolvidas pelo Professor Voluntário no período anterior, aprovado em reunião de Colegiado de Curso ou Área, o que deverá ocorrer três meses antes do vencimento do período de prestação dos serviços voluntários.

Art. 9º A cessação de prestação de serviços voluntários ocorrerá:

- por manifestação de vontade do Professor Voluntário;
- por decisão justificada do Colegiado do Curso ou Área em que são prestados aqueles serviços; sendo nesse caso assegurado ao Professor Voluntário o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- automaticamente, após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, caso não seja demonstrado interesse de renovação.

#### Das disposições gerais

Art. 10º Os casos omissos nessa resolução serão resolvidos no âmbito do Conselho Pleno da FCE/UnB.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 2016.

Diana Lúcia Moura Pinho

Faculdade de Ceilândia- FCE

## ANEXO 1 da Resolução N. 03/2016. Carta de Interesse ao cargo de Professor Voluntário da Faculdade de Ceilândia da Universidade de Brasília

#### Carta de Interesse

ÀC	oordenação	do curso d	e				·			
Eu,							,			
	Eu, cpf no, venho por meio desta pleitear o carg									
-	Voluntário			-	-		_			
	de acordo co									
a Resoluç	ção interna da	a Faculdad	le de Cei	lândia no.						
Minhas		lificações			esta	3	vaga			
são:										
conforme	pode ser cor	mprovado į	pelo curr	ículo entre	egue.		<b>,</b>			
	~						~			
Minhas	intenções	ao	preend	chimento	desta	vaga	são:			
							·			
Assim,		poderei		CO	ntribuir		com:			
Desta for	ma me coloc	n à diennei	cão							
	s) de contato	•	-							
•										
	a do candida									
_										

# ANEXO 2 da Resolução N. 03/2016. Regulamentação da atuação do Professor Voluntário da Faculdade de Ceilândia da Universidade de Brasília

#### **TERMO DE COMPROMISSO**

Este	termo	celebra	0	compro		de,
nacionalidad	de,		cpf n			
indentidade						
		, residente				
no. 9.608 d Ceilândia no - A presta	e fevereiro c o e cláu ção de ser	viço realizada	n a Reso	olução interna professor vol	da Faculo untário na	dade de ão será
Universidad nos termos	e, nem obrig da Lei no. 96		eza tral	oalhista, previ	denciária	ou afim,
hierárquica.		ário exercerá				-
		untário exer			•	ito (a) jornada
		e de		essor co	onsistirá	em
professor d Faculdade aplicação d direito autor - O profess serviço volu internas da da prestaçã ampla defes anos a con	o professor de Ceilând las disposiçõal. or voluntário a ob Universidade de servições. A prestaçatar da data	científica ou to voluntário devoluntário devoluntário devoluntário devoluntário de compromete-so servar e cumbo, assegurando a do presente da Resolução_	erá mer sidade entes na se, dura prir a la de Ceilâ o-se, em roluntária termo	cionar a filiaç de Brasília, a Universidad nte o período egislação fede ndia, sob a pe todos os ca o dá-se por pe de Comprom	ção instituindepende e em ma de presta e as ena de sus sos, o direriodo de (nisso, perr	cional à ente da téria de ação de normas spensão eito e a 02 (dois) mitida a
		В	rasília, _	de	de	
				Assin	atura do ca	andidato